



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 072/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02018.009745/2005-93

**Autuado:** LUMAPAL MADEIRAS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 242358/D – MULTA, lavrado em 06/12/2005, contra LUMAPAL MADEIRAS LTDA, por “*ter em depósito 522,868 m<sup>3</sup> de madeiras em toras de diversas espécies, descritas no TAD nº 346964-C sem licença outorgada pela autoridade competente*”, em Paragominas/PA. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art.32, parágrafo único, do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art.46, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 52.286,80.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão nº 346964/C (fl.03), Comunicação de Crime (fl.04), Certidão (rol de testemunhas – fl.05 ), relação de pessoas envolvidas na infração ambiental (fl.06), Termo de Inspeção (fl.07), Levantamento de Produto Florestal (fls.08-12), Resultado Final da Inspeção Industrial (fl.13-14), Relatório Técnico de Inspeção (fl.15 ) e Controle de Bens Apreendidos (fls.16-17).

A empresa autuada apresentou defesa em 26/12/2005 (fls. 20-44), quando alegou em síntese que a madeira inquinada como ilegal possui origem lícita; que a madeira encontrada no pátio da serraria estava acobertada por ATPF; que a madeira apreendida é estoque da defendente; que a medição correta da madeira não foi feita, pois só foi utilizado o método de amostragem; que o fiscal não é portador de fé pública.

A Procuradoria Especializada Junto ao IBAMA manifestou-se pela manutenção do auto de infração, às fls.52-58. Nesse sentido, o Gerente Executivo Substituto do IBAMA no Pará decidiu pela manutenção e homologação do auto de infração, bem como do respectivo termo de apreensão e depósito, em 13/04/2006 (fl. 61).

A autuada interpôs recurso em 26/04/2006 (fls. 63-73) e em 21/09/2006, apresentou novo recurso (fls. 78-82). O Presidente do IBAMA decidiu pela manutenção do auto infracional e multa aplicada, em 21/02/2008, à fl. 102, baseando-se no parecer jurídico de fls.99-100.

Notificada da referida decisão em 15/09/2008, conforme AR acostado à fl. 112, a autuada

ofereceu recurso, na mesma data, ao Ministro do Meio Ambiente, às fls.114-142, por meio de seu advogado (procuração à fl. 45).

À fl. 145, a autuada requereu o parcelamento do débito, entretanto nesse requerimento há uma observação, escrita à mão, informando que a empresa desistiu do parcelamento.

Em 17/11/2008, o Coordenador Substituto de Estudos e Pareceres do IBAMA encaminhou o caderno processual em epígrafe ao CONAMA, por meio do despacho de fl. 152.

É a informação. Para análise do relator.

**PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM**

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

